

## **LEI MUNICIPAL Nº 025/97**

**SÚMULA:** Autoriza o executivo Municipal a Instituir o conselho Municipal de defesa do meio Ambiente em caráter permanente, no município de Carlinda-MT

.

**A Câmara Municipal de Carlinda,** no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, **Geraldo Ribeiro de Souza, DD. Prefeito Municipal,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 – fica Autorizado o executivo Municipal a Instituir o conselho Municipal de defesa do meio Ambiente em caráter permanente, no município de Carlinda-MT.

Art. 2 – será competência do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente:

- I. Zelar e traçar diretrizes sobre o equilíbrio ecológico na área municipal;
- II. Determinar providencias para o combate à poluição.

Art. 3 – o referido conselho compor-se-á de 08 (oito) membros assim distribuídos:

- I. 03 (três) de livre nomeação do prefeito;
- II. 02 (dois) vereadores indicados pelo presidente da Câmara Municipal de Carlinda-MT;
- III. 02 (dois) indicados pelo INDEA-MT.

Art. 4 – a cada titular do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente corresponderá um suplente.

Art. 5 – os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente serão nomeados pelo prefeito municipal.

Art. 6 – o chefe do IBAMA no município, será membro nato do conselho.

Art. 7 – dentro de 45 (quarenta e cinco) dias após a instalação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, o mesmo apresentará o seu regimento interno a homologação do prefeito municipal.

Art. 8 – os membros do conselho não serão remunerados, sendo os seus serviços considerados relevantes pela municipalidade.

Art. 9 - esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Em, 30 de maio de 1997.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL